



PREFEITURA DE
LAIJINHA

PORTARIA Nº 412/2.021

“Dispõe sobre o afastamento das servidoras públicas em período gestacional conforme a Lei Federal nº 14.151/2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.151/2021 dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, que visem à redução do risco de doenças conforme o Artigo 196 da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIIN) pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas



PREFEITURA DE LAJINHA

como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO os demais princípios que devem sempre nortear as ações da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que as servidoras públicas em período gestacional deverão ser afastadas das atividades laborativas enquanto perdurar a emergência de saúde pública nacional decorrente do COVID-19 (novo *Coronavírus*).

Art. 2º - As solicitações dos afastamentos deverão ser realizados pelos Secretários Municipais, acompanhadas de atestado médico, sendo encaminhado para o Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Art. 3º - As servidoras públicas em período gestacional afastadas, mediante a necessidade do Município, deverão exercer as atividades em seu domicílio, por meio de tele trabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância.

Art. 4º - A servidora que se recusar a realizar as atividades em seu domicílio, por meio de tele trabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância, sem a devida justificativa plausível, não receberá os valores referentes aos dias em que ocorreram a recusa.

Art. 5º - Os afastamentos realizados sem o devido conhecimento do Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura serão considerados irregulares em relação aos dias faltosos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 25 de maio de 2021.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal